

~~Decreto nº 45408 de 12/01/2024 REVOGADA  
Boletim Geral do CBMDF nº 145 (Segunda-feira), de 02 Ago 99~~

~~**CORPO DISCENTE DA ABM E CEFAP – USO DE UNIFORME COM A CAMISETA  
MEIA MANGA BRANCA – PORTARIA**~~

~~**PORTARIA Nº 32, DE 02 AGOSTO DE 1999.**~~

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do Art. 7º, Arts. 10 e 11 do RUBM, aprovado pelo Dec. nº 15.242, de 24 Fev 93 e,~~

~~Considerando a necessidade de melhor visualizar e identificar o Corpo Discente da ABM e CEFAP;~~

~~Considerando a necessidade de uma padronização dos uniformes utilizados pelo Corpo Discente da ABM e CEFAP;~~

~~Considerando que durante as instruções se faz necessário a distinção de Uniformes dos instrutores e dos Alunos da ABM e do CEFAP;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** – Determinar à Academia de Bombeiro Militar e ao Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças, que todos os membros do Corpo Discente destas unidades, façam uso de camiseta meia manga branca nos uniformes 4º A-2, 4º A-4 (Operacional) e 3º D-1 e 3º D-2 (Passeio).~~

~~**Parágrafo Único** – O uso deste(s) uniforme(s), com a camiseta meia manga branca, será restrito às instruções, sendo proibida a sua utilização nos demais casos.~~

~~**Art. 2º** – A especificação de uso existe no RUBM, no que diz respeito a estes uniformes não será alterada.~~

~~**Art. 3º** – A Academia de Bombeiro Militar e o Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças terão um prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de publicação em Boletim Geral, para executar as alterações necessárias ao fiel cumprimento desta própria Portaria.~~

~~**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília DF, 02 de agosto de 1999.~~

~~**BENJAMIM FEEREIRA BISPO - CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMDF~~

~~(NB DEI nº 452/99)~~